

PROCESSO DE DISPENSA NÚMERO 102/2024
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA NÚMERO 018/2024

TORNA-SE PÚBLICO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL 875/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

OBJETO: Aquisição de 260kg do gênero alimentício LEITE EM PÓ em pacotes de 400gramas, a ser ofertado na composição dos cardápios fornecidos aos beneficiários atendidos em oficinas socioeducativas pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, pelo período de 12 (doze) meses nos termos do Art. 105 da lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DISPENSA ELETRÔNICA DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS- MEI, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 48 DA LC Nº 123/2006, ALTERADA PELA LC Nº 147/2014

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.431,50 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

DE 20/08/2024 ÀS 13:00

ATÉ 28/08/2024 ÀS 07:59

ETAPA DE LANCES

Data da sessão: 28/08/2024

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Horário da Fase de Lances: 8h00m às 16h00m

Setor Solicitante	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Julgamento	Menor Preço
Consultas ao edital e divulgação de informações	www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1 e https://www.gov.br/pncp/pt-br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG.
Site para realização da Dispensa Eletrônica	www.portaldecompraspublicas.com.br
Referência de tempo	Horário de Brasília

PROCESSO DE DISPENSA NÚMERO 102/2024
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA NÚMERO 018/2024

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, inscrito no CNPJ número 18.715.508/0001-31, torna-se público que a Secretaria de Administração, por meio da Seção de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Decreto Municipal nº 875/2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 28/08/2024

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Horário da Fase de Lances: 8h00m às 16h00m

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Dispensa de Licitação será realizada em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Servidor(a) do Município Raiane Rosa de Souza, denominado Agente de Contratação da Prefeitura do Município de Contagem, designada pela Portaria SEAD número 09, de 25/08/2023.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **AQUISIÇÃO DE 260KG DO GÊNERO ALIMENTÍCIO LEITE EM PÓ EM PACOTES DE 400GRAMAS, A SER OFERTADO NA COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS FORNECIDOS AOS BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS EM OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS PELA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, PELO PERÍODO DE 24 MESES, CONSIDERADA COMO FORNECIMENTO CONTÍNUO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme descrição constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Leite em pó integral – Leite em pó integral, produto obtido pela desidratação do leite de vaca integral, apto para alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Aspecto de pó uniforme, de cor branca amarelada, odor e sabor	Pacote 400 gramas		R\$ 14,51	R\$ 9.431,50

	agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído. O produto deverá ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, isentas de parasitos e de qualquer substância contaminante. Produto com registro de inspeção obrigatório (SIF, SIE ou SIM). Poderá conter o emulsionante lecitina de soja. <u>Embalagem primária</u> : pacotes aluminizados com peso de 400 (quatrocentos) gramas. <u>Embalagem secundária</u> : Embalagem de Papel Kraft Natural multifoldado com 2 folhas, com fundo costurado com linha de algodão branco, linha de poliéster e fita crepada natural. Rotulagem: Deve atender à legislação vigente.		650		
--	--	--	-----	--	--

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Somente poderão participar os interessados Pessoas Jurídicas, Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações**, do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Pessoa Jurídica em Consórcio conforme disposto no item 4.5.1. do Termo de Referência.

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência *Projeto Básico*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.2.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,1% (um décimo percentual).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma detalhada, conforme modelo do anexo III, contendo as quantidades requeridas no termo de referência e seus anexos, com preço unitário e total em moeda nacional, já incluídos os tributos, fretes e todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente no seu fornecimento.

6.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Termo de Referência.

6.6. A proposta comercial deverá ser encaminhada ao Contratante e conter minimamente as seguintes informações:

6.6.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados.

6.6.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento.

6.6.3. Validade da proposta de 90 (noventa) dias.

6.6.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais (ou mais casas decimais, mediante justificativa) após a vírgula.

6.6.5. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

6.6.6. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.6.7. Os fornecedores deverão enviar, juntamente com a proposta comercial, ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes as demandadas no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.7.1. A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atende integralmente o descritivo especificado pela Administração.

6.7. As marcas e modelos deverão atender as especificações técnicas do objeto e serem apresentadas no orçamento específico.

6.8. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

6.9. Não será necessário a apresentação de amostras.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. Contiver vícios insanáveis;

6.10.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.12.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.12.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

O agente de contratação pede que as empresas organizem seus documentos na ordem em que os itens abaixo estão dispostos. Isso ajuda a equipe na conferência, aumentando a velocidade de verificação. Essa organização é uma mera gentileza e não servirá de base para desclassificação ou inabilitação.

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

d) Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.5. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa:

9.2.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

9.2.2.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem do termo de referência, de 5% do valor do Contrato.

9.2.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem do termo de referência, de 20% do valor do Contrato.

9.2.2.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem do termo de referência, a multa será de 10% do valor do Contrato.

9.2.2.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem do termo de referência, a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.2.2.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem do termo de referência a multa será de 10% do valor do Contrato

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.10.1. A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

9.10.2 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

9.10.3. Frustração do caráter competitivo de licitação

9.10.3.1 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

9.10.4. Patrocínio de contratação indevida

9.10.4.1 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

9.10.5. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

9.10.5.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

9.10.6. Perturbação de processo licitatório

9.10.6.1. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

9.10.7. Violação de sigilo em licitação

9.10.7.1 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

9.10.8. Afastamento de licitante

9.10.8.1 Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

9.10.8.2. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

9.10.9. Fraude em licitação ou contrato

9.10.9.1. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

9.10.9.2. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

9.10.9.3. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

9.10.9.4. Entrega de uma mercadoria por outra;

9.10.9.5. Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

9.10.9.6. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

9.10.10. Contratação inidônea

9.10.10.1. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

9.10.10.2. Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

9.10.10.3 Incide na mesma pena do item 9.10.10.1 aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 9.10.10.2 aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

9.10.11. Impedimento indevido

9.10.11.1 Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

9.10.12. Omissão grave de dado ou de informação por projetista

9.10.12.1 Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

9.10.12.2. Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

9.10.12.3. Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no item 9.10.12.1.

9.10.12.4. A pena de multa cominada aos crimes previstos no item DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código Penal e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

10.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

10.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

10.13.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Contagem, 16 de agosto de 2024.

ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 6º LEI 14.133/2021)

SERVIDOR DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE
PARA DESEMPENHO AO DISPOSTO NOS ART. 3º E 14º
DECRETO MUNICIPAL Nº 847/2023 E ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.11. Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.10. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da presente licitação. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1. A PROPONENTE deverá entregar pelo menos **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, através da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços satisfatórios, de objeto idêntico ou similar ao pregão.

4.1.1.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período da prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

4.1.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.4. Quando solicitado, o fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

4.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

5. Condições Gerais de Habilitação

5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, desde que contenha nome completo, cargo e matrícula, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados nos últimos 90(noventa) dias anteriores à data de abertura do pregão.

- 5.3. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.
- 5.4. Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências da habilitação, convocando os demais interessados pela ordem de classificação, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma da lei federal vigente, e suas alterações.
- 5.5. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 5.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo está a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.
- 5.7. O Município de Contagem não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 5.8. Demais documentos constantes no Termo de Referência

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 260kg do gênero alimentício LEITE EM PÓ em pacotes de 400gramas, a ser ofertado na composição dos cardápios fornecidos aos beneficiários atendidos em oficinas socioeducativas pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, pelo período de 24 meses **nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Leite em pó integral – Leite em pó integral, produto obtido pela desidratação do leite de vaca integral, apto para alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Aspecto de pó uniforme, de cor branca amarelada, odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído. O produto deverá ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, isentas de parasitos e de qualquer substância contaminante. Produto com registro de inspeção obrigatório (SIF, SIE ou SIM). Poderá conter o emulsionante lecitina de soja. <u>Embalagem primária</u> : pacotes aluminizados com peso de 400 (quatrocentos) gramas. <u>Embalagem secundária</u> : Embalagem de Papel Kraft Natural multifolhado com 2 folhas, com fundo costurado com linha de algodão branco, linha de poliéster e fita crepada natural. Rotulagem: Deve atender à legislação vigente.	Pacote 400 gramas	650	R\$ 14,51	R\$ 9.431,50

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens de consumo comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e definição conforme Decreto Municipal nº 827/2023.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 827/2023.

O Contrato terá a vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado nos termos **do art. 107 da** Lei 14.133/21, pelo índice IPCA.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto a ser contratado é Leite em pó integral, produto obtido pela desidratação do leite de vaca integral, apto para alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Aspecto de pó uniforme, de cor branca amarelada, odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído. O produto deverá ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, isentas de parasitos e de qualquer substância contaminante. Produto com registro de inspeção obrigatório (SIF, SIE ou SIM). Poderá conter a emulsificante lecitina de soja. Embalagem primária: pacotes aluminizados com peso de 400 (quatrocentos) gramas. Embalagem secundária: Embalagem de Papel Kraft Natural multifolhado com 2 folhas, com fundo costurado com linha de algodão branco, linha de poliéster e fita crepada natural. Rotulagem: Deve atender à legislação.

4.2 Amostra

4.2.1. Não será necessário a apresentação de amostras.

4.3 Sustentabilidade

4.3.1. Visando garantir a sustentabilidade, os produtos devem ser entregues em embalagens primárias constituídas de pacotes aluminizados, cada um com peso de 400 (quatrocentos) gramas. As embalagens secundárias devem ser confeccionadas com Papel Kraft Natural multifolhado, utilizando duas folhas, com fundo costurado com linha de algodão branco e linha de poliéster, e seladas com fita crepe natural. A rotulagem deve atender integralmente à legislação vigente, incluindo informações nutricionais, de ingredientes, modo de preparo, prazo de validade, e demais dados obrigatórios, conforme regulamentação de órgãos competentes.

Além disso, é essencial que todas as práticas de embalagem sigam os princípios de sustentabilidade, minimizando o impacto ambiental. As embalagens primárias aluminizadas devem ser recicláveis e utilizar materiais de origem sustentável sempre que possível. As embalagens secundárias em Papel Kraft Natural devem ser compostáveis e biodegradáveis, contribuindo para a redução de resíduos sólidos.

4.4 Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Da participação em Consórcios

4.5.1. Não é admitida a participação de consórcios.

4.6 Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 O prazo de entrega dos produtos é de 7 dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (2) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço R. Dr. José Permínio da Silva, 80 Galpão 09 e 10 - Cinco – Contagem.

5.1.4. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.1.5. Todos os produtos ofertados devem apresentar sua origem de estabelecimentos devidamente inspecionadas conforme lei federal 7889 de 1989, SIF ou Serviço de Inspeção Estadual ou Municipal, conforme sua característica de comércio;

5.1.6. Os produtos deverão ser transportados em veículos inspecionados, que apresentam condições satisfatórias e adequadas no aspecto higiênico e sanitário para transporte de alimentos conforme disposições da Resolução Nº 532 de 1993, do Estado de Minas Gerais e do Código de Saúde do Município de Contagem/MG (Lei Complementar 103 de 2011);

5.1.7. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas e deverão se apresentar em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados de forma a garantir a sua integridade e qualidade desde o transporte até a entrega.;

5.1.8. Os produtos/alimentos deverão possuir registro em órgão competente relacionados a sua classificação (Ministério da Saúde – ANVISA, MAPA e outros);

5.1.9. Os itens deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

5.1.10. O produto deverá ser apresentado no local de recebimento indicado, com as características próprias do gênero, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento e que não causem fermentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

5.1.11. Os entregadores deverão estar trajados adequadamente, utilizando uniformes limpos, sapatos fechados, e deverão se identificar no momento da entrega. Os produtos deverão ser transportados em carro fechado, apropriado, limpo e exclusivo para transporte dos alimentos.

5.1.12. Caberá ao fornecedor o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo o fornecedor possuir pessoal disponível para tal serviço.

5.1.13. Em caso de defeitos ou não conformidades detectadas no produto durante o período de garantia, o fornecedor deverá substituir o produto defeituoso ou não conforme sem custo adicional para a administração pública, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal.

5.1.14. Mesmo substituído o produto não se exime o fornecedor de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou penais decorrentes de falhas na qualidade do fornecido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização

6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Decreto 847 de 28/03/2023](#)).

6.7 Fiscalização Técnica

6.7.1. Fica designada como fiscal técnico do Contrato o servidor Alison Pereira Ramos – Assistente Social – matrícula: 1601874.

6.7.2. Caberá ao fiscal técnico:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. Fica designada como gestora do Contrato a servidora Dandara Matchelli Fonseca Silva – Superintendente – matrícula: 1581064.

6.8.2. Caberá ao gestor do contrato:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal técnico do contrato (conforme o Decreto Municipal nº 847/20223), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1. Após o recebimento definitivo da nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I o prazo de validade;

II a data da emissão;

III os dados do contrato e do órgão contratante;

IV o período respectivo de execução do contrato;

V o valor a pagar; e

VI eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

7.3 Forma de pagamento

7.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta - corrente indicados pelo contratado.

7.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.4. O contratado deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao processo de dispensa de licitação;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa na forma eletrônica, após divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, quando apresente a proposta mais vantajosa. O critério de julgamento é o de menor preço por item.

8.2 Forma de fornecimento

8.2.2. O fornecimento do objeto será parcelado dentro do período de vigência do contrato.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) Certidão de Falência e Concordata.

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.10 Habilitação jurídica

8.3.10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.10.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.10.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.3.10.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.3.10.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.11 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.11.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS INFRAÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem, de 5% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem, de 20% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Do tratamento diferenciado às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

9.2.1. Quanto a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei complementar 123/2006.

9.2.2 Qualificação Técnica

9.2.3. A contratada deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens similares com o fornecimento do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.431,50 (nove mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 1181

II) Fonte de Recursos: 01500000

III) Programa de Trabalho: 14.422.0005.2150-339030

IV) Elemento de Despesa: 07

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Entregar o objeto conforme especificações e quantitativos solicitados pela Contratante;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

12.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

12.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

12.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.16. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei;

12.17. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- 13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 13.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 13.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 13.7. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Contagem, 29 de julho de 2024.

GESTOR(A) CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
Dandara Matchelli Fonseca Silva Superintendente de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência - Matrícula: 1581064	Alison Pereira Ramos Assistente Social – Matrícula: 1601874

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	ASSINATURA DO ORDENADOR DA DESPESA
Fernanda Luiza do Nascimento Superintendente – Mat. 1558995	MARCELO LINO DA SILVA Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania Matrícula: 1242322

APENSO DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância ao art. 18 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo apresenta por escopo, a análise da viabilidade técnica da aquisição do gênero alimentício LEITE EM PÓ, a ser ofertado na composição dos cardápios fornecidos aos beneficiários atendidos em oficinas socioeducativas pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

Na esfera do fornecimento de refeições aos beneficiários atendidos em oficinas socioeducativas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, dentre a esfera de abrangência da prestação de serviços de fornecimento da alimentação escolar figura a **Escola Municipal Antônio Carlos Lemos**, a qual atualmente apresenta atendimento, aos Segmentos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ofertado pela Secretaria de Educação de Contagem e Atendimento Educacional Especializado (AEE), acompanhado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Desta feita, adicionalmente ao atendimento de escolarização, o espaço da Escola Municipal Antônio Carlos Lemos é compartilhado para assistência a pessoas com deficiência por meio da disponibilização de “oficinas”, atendimento esse, não caracterizado como atividade educacional.

A SMDHC, para atendimento destes beneficiários, possui contrato para *“Fornecimento, preparo, distribuição e armazenamento de insumos, de forma contínua, de alimentação às pessoas com deficiência, beneficiários dos serviços de oficinas socioeducativas executadas no espaço físico onde está instalada a Escola Antônio Carlos Lemos”*.

Em complementação ao cardápio ofertado pela empresa contratada para realização da prestação de serviço acima especificado, considerando que a contratação do fornecimento de alimentação foi feita através de procedimento licitatório único, e por conseguinte, conforme diretrizes estabelecidas pelo PNAE, é necessário realizar a aquisição de leite em pó, assim como realizado pela SEDUC, a qual faz a aquisição da sua cota parte com recurso do FNDE.

Considerando que a alimentação é fornecida em espaço compartilhado, se mostra inviável operacionalizar o fornecimento de refeições com composições distintas daquelas ofertadas pela SEDUC, demonstrando a necessidade de se realizar referida contratação.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Superintendência da Pessoa com Deficiência	Dandara Matchelli Fonseca Silva

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As especificações do item a ser adquirido são: Leite em pó integral, produto obtido pela desidratação do leite de vaca integral, apto para alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Aspecto de pó uniforme, de cor branca amarelada, odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao leite

fluido. O produto deverá ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, isentas de parasitos e de qualquer substância contaminante. Produto com registro de inspeção obrigatório (SIF, SIE ou SIM). Poderá conter o emulsificante lecitina de soja. Embalagem primária: pacotes aluminizados com peso de 400 (quatrocentos) gramas. Embalagem secundária: Embalagem de Papel Kraft Natural multifolhado com 2 folhas, com fundo costurado com linha de algodão branco, linha de poliéster e fita crepada natural.

O leite em pó integral descrito é considerado um produto comum, amplamente disponível no mercado, e atende aos requisitos básicos de qualidade e segurança alimentar, conforme estabelecido pelos órgãos de inspeção (SIF, SIE ou SIM). Este produto, além de cumprir com as exigências de desidratação do leite de vaca integral e preparo com matérias-primas sãs, limpas e isentas de contaminantes, pode conter o emulsificante lecitina de soja, o que é uma prática comum na indústria alimentícia para melhorar a solubilidade.

Em termos de sustentabilidade, as práticas podem incluir a utilização de embalagens primárias de pacotes aluminizados, que são eficazes na proteção e conservação do produto, e embalagens secundárias de Papel Kraft Natural multifolhado, que é reciclável e biodegradável, contribuindo assim para a redução do impacto ambiental. Essas iniciativas demonstram um compromisso com a sustentabilidade, reduzindo o desperdício e promovendo o uso de materiais recicláveis e biodegradáveis.

4.2. Todos os produtos ofertados devem apresentar sua origem de estabelecimentos devidamente inspecionados conforme lei federal 7889 de 1989, SIF ou Serviço de Inspeção Estadual ou Municipal, conforme sua característica de comércio;

4.3. Os produtos deverão ser transportados em veículos inspecionados, que apresentam condições satisfatórias e adequadas no aspecto higiênico e sanitário para transporte de alimentos conforme disposições da Resolução Nº 532 de 1993, do Estado de Minas Gerais e do Código de Saúde do Município de Contagem/MG (Lei Complementar 103 de 2011);

4.4. O fornecedor deverá executar o objeto contratado, em estrita conformidade com disposições e especificações do Termo de Referência, da proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos do contrato;

4.5. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;

4.6. Os produtos/alimentos deverão possuir registro em órgão competente relacionado a sua classificação (Ministério da Saúde – ANVISA, MAPA e outros);

4.7. Os itens deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

4.8. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, isentos de sinais de deterioração, sem sujidades ou corpos estranhos e livres de substâncias tóxicas e enfermidades.

4.9. As entregas deverão ser parceladas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a alimentação é fornecida em espaço compartilhado, se mostra inviável operacionalizar o fornecimento de refeições com composições distintas daquelas ofertadas pela SEDUC, portanto a definição do produto se deu com base nas definições elaboradas por aquela secretaria.

A partir da definição do produto, cabe verificar as opções de embalagens disponíveis no mercado para seu fornecimento. Senão vejamos:

1. Embalagem de Lata Metálica

Descrição: Latas feitas de aço ou alumínio.

Vantagens: Alta durabilidade, excelente proteção contra umidade, luz e oxigênio, garantindo a preservação do produto por longos períodos.

Desvantagens: Custo mais elevado, maior peso e impacto ambiental significativo se não reciclada corretamente.

2. Embalagem Flexível Laminada

Descrição: Pacotes feitos de materiais laminados, como papel alumínio combinado com plástico.

Vantagens: Boa barreira contra umidade e oxigênio, leveza, menor custo comparado às latas, e flexibilidade para diferentes tamanhos.

Desvantagens: Pode ser menos resistente a danos físicos, e a reciclabilidade pode ser complexa devido à combinação de materiais.

3. Embalagem de Papel Kraft

Descrição: Sacos feitos de papel kraft, geralmente com um revestimento interno para proteção adicional.

Vantagens: Material sustentável e biodegradável, boa opção para grandes volumes, e reciclável.

Desvantagens: Menor proteção contra umidade e oxigênio em comparação com outras opções, exigindo cuidados adicionais no armazenamento.

4. Embalagem de Plástico Rígido

Descrição: Potes ou recipientes feitos de plástico rígido, como polietileno (PE) ou polipropileno (PP).

Vantagens: Leveza, durabilidade, resistência a danos físicos, e geralmente recicláveis.

Desvantagens: Menor proteção contraluz, e impacto ambiental se não reciclados corretamente.

5. Embalagem de Caixa de Cartão

Descrição: Caixas de papelão com revestimento interno de alumínio ou plástico.

Vantagens: Leveza, boa proteção contra luz e umidade, e geralmente recicláveis.

Desvantagens: Menor resistência a danos físicos, e podem ser menos eficazes na barreira contra oxigênio se o revestimento interno não for adequado.

6. Embalagem Tipo Sachet

Descrição: Pequenos pacotes individuais de plástico laminado ou papel alumínio.

Vantagens: Conveniência para porções individuais, excelente barreira contra umidade e oxigênio, e leveza.

Desvantagens: Maior desperdício de material por porção, e impacto ambiental devido ao uso de embalagens descartáveis.

A escolha por adquirir produtos embalados em pacotes aluminizados de 400 gramas com embalagem secundária de Papel Kraft Natural multifoldado está fundamentada em uma série de vantagens que englobam a sustentabilidade, a qualidade do produto e a responsabilidade social corporativa.

O uso de Papel Kraft Natural, sendo biodegradável e compostável, contribui significativamente para a redução de resíduos sólidos nos aterros sanitários e no meio ambiente.

Os pacotes aluminizados são altamente recicláveis, possibilitando a reutilização do alumínio e reduzindo a demanda por novos recursos naturais, promovendo uma economia circular.

A combinação de linha de algodão branco e linha de poliéster, bem como a fita crepada natural, garante que a embalagem seja resistente e sustentável, minimizando o uso de materiais sintéticos e não renováveis.

Os pacotes aluminizados oferecem uma barreira eficaz contra umidade, luz e oxigênio, garantindo que o produto mantenha sua qualidade, frescor e valor nutricional por mais tempo.

A embalagem de Papel Kraft Natural multifolhado proporciona proteção adicional, evitando danos durante o transporte e armazenamento, assegurando que os produtos cheguem em perfeitas condições ao consumidor final.

As embalagens e a rotulagem atendem às exigências legais vigentes, assegurando a transparência das informações nutricionais, de ingredientes, modo de preparo e prazo de validade, conforme regulamentação dos órgãos competentes.

O uso de materiais sustentáveis e práticas de produção ética reflete o compromisso da empresa com a responsabilidade social e ambiental, alinhando-se com as expectativas de consumidores conscientes.

As embalagens de 400 gramas são ideais para otimizar o espaço de armazenamento e transporte, reduzindo custos logísticos e melhorando a eficiência da cadeia de suprimentos.

A durabilidade e a proteção das embalagens minimizam perdas e danos ao produto, contribuindo para uma operação mais eficiente e econômica.

Desta feita, justificamos que a embalagem primária em pacotes aluminizados com peso de 400 (quatrocentos) gramas e embalagem secundária em Papel Kraft Natural multifolhado com 2 folhas, com fundo costurado com linha de algodão branco, linha de poliéster e fita crepada natural, demonstra-se mais adequada para a contratação em comento.

Importante ressaltar que A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece diversas modalidades de contratação que podem ser utilizadas para a aquisição de bens e serviços pela administração pública. Para a compra do leite em pó integral na quantidade que se almeja, podemos adotar as seguintes opções de contratação:

1. Pregão (Eletrônico ou Presencial): Modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, onde a disputa de preços ocorre em sessão pública.

Aplicabilidade: Ideal para a compra de leite em pó integral, pois este é considerado um bem comum.

Vantagens: Maior transparência, competitividade, e possibilidade de obter melhores preços devido à disputa entre os participantes.

2. Dispensa de Licitação: Situação em que a licitação é dispensada em função de valores ou outras condições específicas previstas em lei.

Aplicabilidade: Pode ser utilizada para compras de pequeno valor (até R\$ 100.000,00 para compras e serviços de engenharia, ou até R\$ 50.000,00 para outros serviços e compras), em casos de emergência ou calamidade pública, entre outras situações.

Vantagens: Agilidade no processo de contratação, com custo baixo, especialmente útil em situações emergenciais.

3. Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona): Procedimento em que a administração pública adere a uma ata de registro de preços já existente, obtida por meio de licitação conduzida por outro órgão.

Aplicabilidade: Permite a aquisição de leite em pó integral utilizando as condições e preços previamente estabelecidos na ata.

Vantagens: Economia de tempo e recursos, aproveitando processos licitatórios já concluídos por outros órgãos.

Embora o pregão seja ideal para a aquisição de bens comuns e promova maior transparência e competitividade, ele pode ser simplesmente burocrático e demorado para uma compra de pequeno valor como este. A preparação e condução de um pregão podem não ser justificáveis pelo custo-benefício em uma aquisição de apenas R\$ 9.431,50 (nove mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Além disso, embora a adesão à ARP ofereça várias vantagens, a escolha pela dispensa de licitação pode ser mais interessante considerando a especificidade do produto, necessidade de flexibilidade nas condições contratuais, ou atualização de preços. A decisão pela ARP deve ser baseada em uma análise cuidadosa das necessidades específicas da aquisição e das condições do mercado, sempre alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A dispensa de licitação permite que a administração pública realize uma compra de forma mais ágil e com menos burocracia. Este aspecto é especialmente importante para aquisições de pequeno valor, onde a rapidez no atendimento das necessidades pode ser crucial.

A utilização da dispensa de licitação reduz os custos administrativos e o tempo envolvido no processo licitatório. Dada a simplicidade e o baixo valor da compra, a economia de recursos e o tempo justificam o uso desta modalidade.

Cotação de Preços Leite em Pó (R\$)		
Item	Instrumentos de Cotação	Valor Unitário (pacotes 400gr)
Leite em Pó Integral (Kg)	Ata Registro Preço 072/2024 – Município de Nova Friburgo	R\$ 15,00
	Contrato 30/2024 – Universidade Federal Fluminense	R\$ 11,97
	Contrato 06/2024 – Município de Guaíra	R\$ 11,13
	Contrato 543/2023 – Município de Itamarandiba	R\$ 21,98
	Cotação de preços – Spamlac	R\$ 12,50
Média valores embalagem 400gr		R\$ 14,51
Valor total 260 kg (650 embalagens de 400g)		R\$ 9.431,50

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para tal objeto a solução encontrada é a de realizar a aquisição do insumo.

O valor de R\$ 9.431,50 (nove mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) está bem abaixo do limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação por valor, que é de até R\$ 50.000,00 para compras e serviços não relacionados à engenharia. Portanto, este tipo de contratação é permitido e adequado para compras de pequeno valor.

6. ANÁLISE DA SOLUÇÃO

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

- **Solução:** A solução proposta é a aquisição do gênero alimentício leite em pó integral, considerando sua durabilidade, facilidade de armazenamento e preparo, além de sua versatilidade na utilização em diferentes receitas, em embalagem primária: pacotes aluminizados com peso de 400 (quatrocentos) gramas e embalagem secundária: Embalagem de Papel Kraft Natural multifoldado com 2 folhas, com fundo costurado com linha de algodão branco, linha de poliéster e fita crepada natural.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a aquisição de Leite em pó integral, produto obtido pela desidratação do leite de vaca integral, apto para alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Aspecto de pó uniforme, de cor branca amarelada, odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído. O produto deverá ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, isentas de parasitos e de qualquer substância contaminante. Produto com registro de inspeção obrigatório (SIF, SIE ou SIM). Poderá conter o

emulsionante lecitina de soja., considerando as normas sanitárias e as especificidades nutricionais adequadas para a faixa etária dos beneficiários.

Para a aquisição de leite em pó integral conforme as especificações fornecidas, a embalagem flexível laminada (pacotes aluminizados) é uma opção altamente recomendada. Ela oferece um bom equilíbrio entre proteção do produto, custo, sustentabilidade e conveniência. Especificamente, os pacotes aluminizados de 400 gramas com embalagem secundária de Papel Kraft Natural multifolhado atendem aos requisitos de proteção, qualidade, e compromisso com práticas sustentáveis.

Considerando o quantitativo que pretende contratar, entendemos ser viável a dispensa de licitação como modalidade mais adequada.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O total necessário para a contratação é de 260 kg para o período de 24 meses. As premissas dos cálculos das estimativas das quantidades a serem contratadas, baseiam-se na conjunção dos seguintes dados:

- per capita do produto conforme faixa etária;
- média diária* de refeições servidas, cuja composição abarca a utilização do produto a ser adquirido;
 *extraída a partir da média de refeições aferida em 2 meses de referência (perfil de consumo do ano anterior), acrescido da previsão de ampliação de atendimentos para o ano corrente;
- frequência de oferta do insumo no período de um mês;

As estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo constam abaixo:

CARDÁPIOS	PREPARAÇÕES	Frequência	PER CAPITA (kg)	(Estimativa de nº de refeições/dia)	(Estimativa de leite em pó (Kg)/mês)
12 – Desj. >15	Leite/ Vitamina/ Frapê	20	0,039	15	11,7
			TOTAL	15	11,7
16 – Adulto	Strogonoff	1	0,008	45	0,4
	Purê	2	0,005	45	0,5
	Bobó	1	0,008	45	0,4
			TOTAL		1,29
TOTAL CONSOLIDADO ESTIMADO DE CONSUMO MENSAL					13 Kg
TOTAL CONSOLIDADO ESTIMADO DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE 12 MESES					130 Kg
TOTAL CONSOLIDADO ESTIMADO DE CONSUMO PARA O PERÍODO DE 24 MESES					260 Kg

O cálculo para o período de 12 meses levou em consideração, o período de 10 meses letivos, conforme cálculo da planilha.

Considerando que a contratação atual tem seu termo final em 05 de agosto de 2024 e que o material de consumo é utilizado no preparo da alimentação dos beneficiários das oficinas socioeducativas para pessoas com deficiência e que, portanto, sua oferta não pode ser descontinuada e que o previsto para o ano letivo é 130kg, temos que o parcelamento deve ser feito conforme especificado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE 2024	QTDE 2025	QTDE 2026
------	-------------------------	-----------	-----------	-----------

Leite em Pó Integral	Leite em pó integral – Leite em pó integral, produto obtido pela desidratação do leite de vaca integral, apto para alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Aspecto de pó uniforme, de cor branca amarelada, odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído. O produto deverá ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, isentas de parasitos e de qualquer substância contaminante. Produto com registro de inspeção obrigatório (SIF, SIE ou SIM). Poderá conter o emulsionante lecitina de soja. <u>Embalagem primária:</u> pacotes aluminizados com peso de 400 (quatrocentos) gramas. <u>Embalagem secundária:</u> Embalagem de Papel Kraft Natural multifoldado com 2 folhas, com fundo costurado com linha de algodão branco, linha de poliéster e fita crepada natural. Rotulagem: Deve atender à legislação vigente.	30 Kg	130 Kg	100 Kg
----------------------	--	-------	--------	--------

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação está estimado em R\$ 9.431,50 (nove mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), para o período de 24 meses.

O valor estimado foi calculado com base na média de preços encontrados em pesquisas realizadas e obtidas, conforme documentos em anexo, conforme preços descritos no item 3 deste ETP.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do Art. 40º da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto da demanda, por se tratar de objeto único e pelo fato do valor estimado da contratação ser R\$ 9.431,50 (nove mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), não vislumbramos necessidade de parcelamento para contratação, uma vez que este valor já direciona a licitação para as Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Até a presente data não foi elaborado pelo município o plano de contratações anual, contudo, em que pese a falta do Plano de Contratações Anual, é de se ressaltar que a premente contratação foi prevista no Plano Plurianual, bem como na Lei Orçamentária Anual e que tal despesa já é executada pelo município através de outro instrumento contratual.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se garantir uma alimentação saudável e balanceada para os beneficiários, contribuindo para seu desenvolvimento físico e cognitivo, bem como para sua permanência e participação nas oficinas socioeducativas.

Adicionalmente o leite em pó apresenta-se como uma opção mais efetiva na garantia da execução dos cardápios elaborados, frente aos produtos outrora adquiridos, mitigando assim, os riscos de impacto na qualidade nutricional das refeições, em virtude de eventuais falhas no abastecimento.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No presente caso não se vislumbram providências prévias a serem tomadas antes da contratação.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

O leite em pó consiste em alimento minimamente processado conforme classificação do Guia Alimentar para População Brasileira, aprovado e publicado pelo Ministério da Saúde no ano de 2014. Alimentos dessa categoria constituem a base para uma alimentação nutricionalmente adequada e promotora de um sistema alimentar socialmente e ambientalmente sustentável. Comparativamente ao processo de produção, distribuição e comercialização de alimentos processados e ultraprocessados, o impacto ambiental dos gêneros in natura e minimamente processados é reduzido.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a importância do leite em pó na alimentação dos beneficiários e a disponibilidade de fornecedores no mercado, declaramos a viabilidade técnica e operacional da presente proposta. A contratação deve ser realizada através de dispensa de licitação por ser a modalidade mais adequada para o processo conforme já descrito neste ETP.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição de leite em pó se justifica pela sua praticidade de armazenamento e preparo, sua versatilidade na composição de diferentes pratos e sua importância nutricional para os beneficiários socioeducativos pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

17. Indicação do(s) Integrante(s) da Equipe de Planejamento da Contratação

Em conformidade a Portaria nº. 006 de 19 de junho de 2024

Cid Ragnar Ferreira Maia

Assessor(a) - Matrícula: 131388-2

Fernanda Luiza do Nascimento

Assessor(a) - Matrícula: 01558995

Thays Monique Torres

Assessor(a) - Matrícula: 01497410

Jacqueline da Silva Leite Magalhães

Assessor(a) - Matrícula: 01513116

Michelle Amanda Soares

Assessor(a) - Matrícula: 1557601

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contagem 19 de junho de 2024

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por este instrumento, a Superintendente abaixo assinado declara estar ciente e concordar com o inteiro teor do ETP — Estudo Técnico Preliminar, referente ao processo de aquisição do gênero alimentício LEITE EM PÓ, a ser ofertado na composição dos cardápios fornecidos aos beneficiários atendidos em oficinas socioeducativas pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

Por fim declara e aceita.

Dandara Matchelli Fonseca Silva
Superintendente da Pessoa com Deficiência

AUTORIZAÇÃO

- ☒ Autorizo o prosseguimento da dispensa de licitação, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotadas.
- ☐ Autorizo parcialmente o prosseguimento do processo licitatório, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotadas
- ☐ Reprovo o prosseguimento do processo licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.

Marcelo Lino da Silva
Secretário de Direitos Humanos e Cidadania

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura do Município de Contagem

REFERÊNCIA: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2024 **PROCESSO:** Nº 102/2024

Senhor (a) Agente de Contratação,

A empresa (incluir razão social do licitante), portadora do CNPJ nº 00.000.000/000-00, com sede localizada na rua X, telefone (00) 0000-0000, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

OBJETO: Aquisição de 260kg do gênero alimentício LEITE EM PÓ em pacotes de 400gramas, a ser ofertado na composição dos cardápios fornecidos aos beneficiários atendidos em oficinas socioeducativas pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	Leite em pó integral – Leite em pó integral, produto obtido pela desidratação do leite de vaca integral, apto para alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Aspecto de pó uniforme, de cor branca amarelada, odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído. O produto deverá ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, isentas de parasitos e de qualquer substância contaminante. Produto com registro de inspeção obrigatório (SIF, SIE ou SIM). Poderá conter o emulsionante lecitina de soja. <u>Embalagem primária:</u> pacotes aluminizados com peso de 400 (quatrocentos) gramas. <u>Embalagem secundária:</u> Embalagem de Papel Kraft Natural multifolhado com 2 folhas, com fundo costurado com linha de algodão branco, linha de poliéster e fita crepada natural. Rotulagem: Deve atender à legislação vigente.	Pacote 400 gramas	650	R\$	R\$		

DECLARA:

- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas neste aviso de dispensa;
- Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem assim as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás., assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços;

- Que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Número da Conta Corrente bancária e agência de origem da empresa:

Nome do Representante Legal para assinatura da Ata/contrato:

CPF: RG:

Profissão:

E-mail:

(Assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

PAC. 102/2024 DL. 018/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONTAGEM,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA E A _____.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - com competência delegada pelo decreto nº ____ de ____, publicado no Diário Oficial de Contagem – DOC Edição nº ____ de ____, representada pelo(a) Secretário(a), Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA

A _____, inscrita no CNPJ sob o n._____, estabelecida na Rua _____, nº ____-, Bairro _____, _____/_____, CEP.: _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 018/2024, em observâncias às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 75, inciso II, e suas alterações, Decreto Municipal nº 875/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE 260KG DO GÊNERO ALIMENTÍCIO LEITE EM PÓ EM PACOTES DE 400 GRAMAS, A SER OFERTADO NA COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS FORNECIDOS AOS BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS EM OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS PELA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Leite em pó integral – Leite em pó integral, produto obtido pela desidratação do leite de vaca integral, apto para alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Aspecto de pó uniforme, de cor branca amarelada, odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído. O produto deverá ser preparado com matérias-primas sãs, limpas, isentas de parasitos e de qualquer substância contaminante. Produto com registro de inspeção obrigatório (SIF, SIE ou SIM). Poderá conter o emulsionante lecitina de	Pacote 400 gramas		650	R\$	R\$

	soja. Embalagem primária: pacotes aluminizados com peso de 400 (quatrocentos) gramas. Embalagem secundária: Embalagem de Papel Kraft Natural multifoldado com 2 folhas, com fundo costurado com linha de algodão branco, linha de poliéster e fita crepada natural. Rotulagem: Deve atender à legislação vigente.					
--	---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Requisição de Compras nº 257 de 22/04/2024 – PROV. CRED. 1142;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras públicas - PNCP, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato. (será enviado à CONTRATADA junto com o contrato para assinatura o Termo de Referência digitalizado).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato (será enviado à CONTRATADA junto com o contrato para assinatura o Termo de Referência digitalizado).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) conforme previsto no Decreto Municipal n.º 1.936/2020; exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.5. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir postas:

9.1.1. Entregar o objeto conforme especificações e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.10. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

9.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.15. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei;

9.1.16. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados abaixo:

11.1.1. Gestor(a) do Contrato: Dandara Matchelli Fonseca Silva – Superintendente – matrícula: 1581064;

11.1.2. Fiscal Técnico do Contrato: Alisson Pereira Ramos – Assistente Social – matrícula: 1601874.

11.2. As responsabilidades e atribuições do Gestor e do Fiscal são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando à **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem, de 5% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem, de 20% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem, a multa será de 10% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem, a multa será de 5% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas de 2024 decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA				
Unidade Orçamentária	Função/Subfunção/ Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
1181	14.422.0005	2150	33903007	01500000

14.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

17.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

17.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste Contrato, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Diário Oficial de Contagem - DOC., por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato segue assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

CONTAGEM, _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CPF:

CPF: